

Projeto de Lei nº. 1104/13

AO EXPEDIENTE
Em: 05 NOV 2013/

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07 NOV 2013

Protocolo: 421113
Processo: 421113

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 300, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

07 NOV 2013

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Porto Velho/RO”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Prefeito Municipal de Porto Velho, manifesta seu interesse em proceder à doação da edificação onde está localizado o Palácio Tancredo Neves, situado na Rua Dom Pedro II, s/n., Praça João Nicoletti, nos termos da legislação vigente.

A doação dessas edificações possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao mencionado Município, que será utilizada para atender aos interesses dos habitantes da referida Municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

05 NOV 2013

Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Porto Velho-RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Porto Velho-RO, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, situadas na Rua Dom Pedro II, Praça João Nicoletti, na referida Municipalidade.

Art. 2º. As edificações de que tratam o artigo 1º desta Lei, destinam-se, exclusivamente, para abrigar o Palácio Tancredo Neves, sede da Prefeitura Municipal de Porto Velho, não podendo ser vendida, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.